



Prefeitura Municipal

Piracema

Minas Gerais

Comprovante de Publicação

Link da publicação: <https://www.piracema.mg.gov.br/licitacao/detalhe/51307/>

Código da publicação: 51307

Data da emissão do comprovante: 04/11/2025 09:37:54

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação/Ano: 115/2024

Nº do Processo/Ano: 25/2024

Situação: Suspenso

Data de Cadastro/Horário: 18/06/2024 17:00:00

Data de Acolhimento/Horário: 18/06/2024 17:00:00

Data de Abertura/Horário: 01/07/2024 09:30:00

Data da Disputa/Horário: 01/07/2024 09:30:00

Valor estimado: R\$ 398.779,80

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO para atendimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.



Prefeitura Municipal

Piracema

Minas Gerais

Resumo:

Justifica-se este objeto o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, que coloca aos municípios brasileiros a responsabilidade em destinar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos domiciliares urbanos. Deste modo em um sistema integrado de disposição final (transbordo, transporte e destinação final). Existe, atualmente, extrema dificuldade entre os municípios de pequeno porte no que diz respeito à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, em partes devido ao custo e em partes devido à implantação de logística adequada, o que leva à disposição de resíduos sólidos em locais impróprios, como os lixões. Dessa forma, trata-se de serviço essencial e de natureza permanente, visto que sua interrupção traria inúmeros transtornos, podendo colocar inclusive a população em risco. Uma vez que o município irá operar uma estação de transbordo, necessitará de 2 caçambas para o recebimento e armazenamento temporário dos resíduos, em uma estação de transbordo. Também é proposto nesta contratação uma empresa com aterro para realizar o transporte e destinação final de maneira ambiental e legalmente adequada.

Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define-se como: **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. **Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. **Destinação de resíduos sólidos urbanos:** o conjunto de atividades envolvendo o transporte dos resíduos ao aterro e/ou sua destinação em usina de tratamento de forma ambientalmente correta. **Transporte de resíduos sólidos urbanos:** a condução dos resíduos desde o local de recolhimento (estação de transbordo) até a disposição final.

Necessita-se que seja **estimado o valor global**, pois a viagem sempre é fixa, da unidade de transbordo do município de Piracema até a destinação final, o local de saída e destino não altera.

Sendo mais interessante e viável para o município o menor valor da viagem somado ao valor da tonelada que é variável a cada mês. Ou seja, o que é viável ao município é o preço global de uma destinação final do resíduo em um aterro devidamente licenciado.



Prefeitura Municipal

Piracema

Minas Gerais

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
28/06/2024 00:00:00	TERMO DE SUSPENSÃO	Baixar
18/06/2024 00:00:00	EDITAL	Baixar